

Rec. 8.578-38

(80-202)

UV/EV

S. VAD

1939

VISTOS E RELATADOS os autos do recurso interposto por Heitor da Silve Almeida da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços de Telegrafista e Radio Comunicação recorrendo à revisão do cálculo da aposentadoria por invalidez que lhe foi concedida:

CONSIDERANDO que pelo certificado de contribuições o recorrente pagou de joia R.750.000 e sempre contribuiu sobre esse importânci, não se justificando, portanto, a revisão do cálculo do seu benefício na base de R.957.500, como pretende;

CONSIDERANDO que si a empresa vinha descontando contribuições menores que as devidas, dos seus vencimentos, cumprir-lhe reclamar enquanto em atividade, e não somente agora, quando lhe interessasse obter melhoria do benefício;

CONSIDERANDO que, não tendo em tempo reclamado, o recorrente demonstrou conformar-se com o procedimento da empresa, si é que a mesma praticou qualquer irregularidade, sendo insustentável portanto, do ponto de vista ético, a sua pretensão, como também o é sob o aspecto técnico, porque, sendo a Caixa de Aposentadoria e Pensões uma instituição de seguro, não pode, dum grave risco, pagar benefícios superiores àqueles

(8)

que serviram de base para a cobrança dos preâmbulos;

RESOLVE a Segunda Câmara do Conselho Nacional
do Trabalho, negar provimento no recurso para confirmar a decisão
recorrida.

Rio de Janeiro, 3 de abril de 1939.

a) Luiz Augusto da Rego Monteiro Presidente.

a) José L. Salgado Scorpis Relator.

Adj. do

Fui presente. a) Menezes Silveira Procurador Geral.

Publicado no Diário Oficial de:

19/5/39